

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01280/2012

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-02.362/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 - 3.2. Beneficiário: CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO
 - 3.3. Cargo: Cirurgião Dentisa
 - 3.4. Matrícula: 148.369-2
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
 - 3.6. Idade na data do ato: 65 anos (fls. 03).
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência PBPREV**
 - 4.3. Ato e Data: Portaria A Nº 1848 de 24 de novembro de 2009 (fl. 24).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 08 de janeiro de 2010. (fl. 25).**
- <u>05.</u> <u>Relatório da Auditoria:</u> Pela **legalidade da aposentadoria,** formalizada pela **Portaria A Nº 1848,** de **24/11/2009** (fl. 44/49).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria - A - Nº 1848 de 24 de novembro de 2009 (fl. 24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO, formalizado pela Portaria - A - Nº 1848, de 24/11/2009, constante às fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

C	Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câma	ara
	Conselheiro Nominando Diniz – Relator	

Em 7 de Agosto de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO